

Lei nº 1.251

Autoriza a Alienação e Adquirir Veículos



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG)

SERVIDOR RESPONSÁVEL

A Câmara Municipal de Paracatu, em sessão de 22 de Junho de 1978, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei, e o Executivo Municipal autorizado a alienar todos os veículos municipais considerados insusceptíveis para o serviço público.

Art. 2º - Fica igualmente, o Executivo Municipal, autorizado a adquirir para a Municipalidade 04 (quatro) caminhões basculantes, uma (01) ambulância e 01 (um) carro para atendimento à administração.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Paracatu,

em 22 de Junho de 1978.

Waldo Vieira
Presidente

Waldo Vieira
Secretário